

PREJULGADO Nº 028

Reconhecer a inconstitucionalidade da norma contida no art. 222 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, ao dispor que a aplicação em manutenção e desenvolvimento de ensino é de 27% (vinte e sete por cento), em franca afronta a dispositivos da Constituição Federal, notadamente o artigo art. 212, que fixa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – Vinculação de receitas de impostos em percentual diferente do que estabelece a Constituição Federal. Análise sistemática dos artigos 167, inciso IV, e 212 da Carta Magna.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-2657/2010 (Recurso de Reconsideração apenso: TC-7305/2013)

Assunto: Prestação de Contas Anual

Autuação: 31.03.2010

Relator: conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva

Decisão: Parecer Prévio TC-49/2013 e Parecer Prévio TC-105/2017

Sessão: 53ª Sessão Ordinária do Plenário de 08.08.2013 e 34ª Sessão Ordinária do Plenário de 03.10.2017

Publicação: Parecer Prévio TC-49/2013 publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 19 de agosto de 2013, e Parecer Prévio TC-105/2017, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1022, do dia 04 de dezembro de 2017, considerando-se publicado no dia 05/12/2017, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.